

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **03 (três)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo Candidato **Thiago José Teixeira de Assis Coelho e, por analogia, aos demais recorrentes (candidato Afonso Augusto de Souza Baeta)**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **03** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que, inobstante o gabarito oficial vincule a **letra “c”** como a alternativa a se assinalada (incorreta), a **letra “d”**, por ele indicada, também se reveste desta característica.

Verificou-se que o candidato tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Assiste razão aos recorrente. Prescindindo de maiores divagações, a decisão do Poder Judiciário em controle incidental de constitucionalidade produz efeitos **inter partes**, e não **erga omnes** como consta da opção **“b”**.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve: **ANULAR** a questão 03.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **06 (seis)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo Candidato **Marcelo Lagôa Lopes e, por analogia, aos demais recorrentes (candidato Afonso Augusto de Souza Baeta)**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **06** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a opção divulgada pela Insituição (**letra “a”**) não corresponderia à resposta correta, suscitando, para tanto, que o item III estaria incorreto, face à existência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Verificou-se que o candidato tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Assiste razão ao recorrente, pois embora a atual Constituição da República Federativa do Brasil não admita, após a sua vigência, a criação de colegiados desta natureza em âmbito municipal, preservou as Cortes Municipais até então existentes, quais sejam, dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve: **ANULAR** a questão 06.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE

ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICOANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOSNúmero da Questão: **07 (sete)**Assunto: Análise do Recurso interposto pelo Candidato **Afonso Augusto de Souza Baeta**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **07** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a opção divulgada pela Instituição (**letra “c”**) estaria incorreta. Junto a sua solicitação, encontra-se arrazoado cujo conteúdo é, em parte (segundo e terceiros parágrafos), cópia fiel, sem oferecimento dos créditos, do artigo “A reserva do possível, o mínimo existencial e o poder judiciário”, acessível no endereço <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/3942.pdf>.

Ademais, verificou-se que o candidato **não** tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“... **não** assiste razão ao candidato recorrente, visto que: **a um**, a **assertiva** (não baralhar com resposta) por ele assinalada no gabarito é evidentemente correta, pois de modo inquestionável o pluralismo, fundamento da República Federativa do Brasil consignado em seu artigo 1º, V, espraia os seus efeitos na área educacional, não podendo ter outra dicção do que a mencionada na hipótese, qual seja, admitir como legítimas todas as linhas de pensamento e/ou transmissão do conhecimento; **a duas**, as próprias razões de recursos confirmam a inexatidão **da assertiva** (não confundir com resposta) constante da **letra “b”**, pois ao princípio do mínimo necessário se impõe o da reserva do possível, o que afasta a obrigação do Estado alocar todos os recursos necessários para a implementação desse direito, como consta da afirmativa”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 07 -> **letra “b”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **09 (nove)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo Candidato **Thiago José Teixeira de Assis Coelho**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **09** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a resposta oficial divulgada - **letra “c”** - estaria incorreta, pois os caracteres listados na assertiva para verificação do to do poder público (adequação, necessidade e proporcionalidade) se referem não ao princípio da **razoabilidade**, mas sim da **proporcionalidade**

Aduz, ainda, que tais princípios se apresentam independentes, transcrevendo, para tanto o art. 2º da lei que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Verificou-se que o candidato **não** tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“**Não** assiste razão ao recorrente, e para demonstrar a inexistência de qualquer incoerência, transcrevemos as lições emanadas pelos mais respeitadas administrativistas brasileiros acerca do tema.

1. **Diógenes Gasparini:** “Costuma-se ver na regra do inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99, que exige que nos processos administrativos seja observada a adequação entre meio e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, **o cerne do princípio da proporcionalidade, que, no entanto, é apenas um aspecto do princípio da razoabilidade**” (grifos nossos).
2. **Maria Sylvia Zanella Di Pietro:** “Embora a Lei nº 9.784/99, faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, **na realidade, o segundo constitui um dos aspectos do primeiro**. Isto porque o princípio da razoabilidade, dentre outras coisas, exige **proporcionalidade** entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar²”.

¹ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.25

3. Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino: *“O princípio da proporcionalidade representa, em verdade, uma das vertentes do princípio da razoabilidade. Isso porque a razoabilidade exige, entre outros aspectos, que haja proporcionalidade entre os meios utilizados pelo administrador público e os fins que ele pretende alcançar”*. (grifos nossos e deles)³

”

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 09 -> **letra “c”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p.79.

³ PAULO, Vicente; ALEWXANDRINO, Marcelo. *Direito Administrativo*. 11 ed. Niterói: Impetus, 2006, p.126.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **12 (doze)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pela Candidata **Luciana Augusta de Carvalho Assis e, por analogia, aos demais recorrentes (candidatos Afonso Augusto de Souza Baeta e Marcelo Lagôa Lopes)**

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **12** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, verificou-se que a candidata tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A resposta correta é a **letra “d”**, e não a **letra “a”** como divulgada no Gabarito.

Isto posto, a **BANCA CORRETORA** resolve alterar o gabarito referente a questão 12, passando a mesma pára **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **14 (quatorze)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo candidato **Marcelo Lagôa Lopes e, por analogia, aos demais recorrentes (candidato Afonso Augusto de Souza Baeta)**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **14** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a resposta oficial divulgada pela Instituição - **letra “a”** - estaria incorreta, sob o argumento de que “a questão era polêmica até o advento da lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 50 ela é taxativa em dizer (...)” inúmeros casos que os atos administrativos devem ser motivados.

Verificou-se que o candidato **não** tem razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Na sua linha de raciocínio, então existem atos que não precisam ser motivados, o que lhe autoriza asseverar que a motivação não seria requisito do ato administrativo.

Para evidenciar o equívoco do candidato, fazemos nossas as palavras do eminente doutrinador e administrativista paulista **DIOGENES GASPARINI**:

*Não se confunde **motivo** e **móvel** (...). Tampouco confunde-se o **motivo** e a **motivação** do ato administrativo. O **motivo**, como vimos, é a situação fática ou legal, objetiva, real, empírica, que levou o agente à prática do ato. A **motivação** é a enunciação, descrição ou explicitação do motivo. É a narrativa do motivo. Normalmente a **motivação** é apresentada sob a forma de considerandos (...). Esses considerandos não têm força dispositiva, não integrando o conteúdo ou o objeto do ato (...)⁴.*

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.66

No mesmo sentido, **José dos Santos Carvalho Filho**⁵ e **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**⁶.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 14 -> **letra “a”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 19 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Iurus, 2009. p.104

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.210.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **18 (dezoito)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo candidato **Thiago José Teixeira de Assis Coelho**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **18** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a resposta oficial divulgada pela Instituição - **letra “c”** - estaria incorreta.

Verificou-se que o candidato **não** tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A resposta do gabarito não merece nenhum reparo, vez que a questão está correta em sua integralidade.

Fundamentação: art. 936 do Código Civil de 2002: “O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior”

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 18 -> **letra “c”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **20 (vinte)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo candidato **Afonso Augusto de Souza Baeta**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **20** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a resposta oficial divulgada pela Instituição - **letra “d”** - estaria incorreta.

Verificou-se que o candidato **não** tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A resposta do gabarito está completamente correta, não havendo nada a ser modificado.
Fundamentação: art. 313 do Código Civil de 2002: “O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 20 -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO**
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

Número da Questão: **23 (vinte e três)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pela Candidata **Luciana Augusta de Carvalho Assis**

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **23** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que não haveria resposta correta para a questão formulada.

Verificou-se que a candidata **não** tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A resposta do gabarito está exata, não havendo nada a ser modificado.

Fundamentação: letra expressa do art. 264 do Código de Processo Civil: “Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 23 -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSOR JURIDICO
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

Número da Questão: **31 (trinta e um)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pelo Candidato **Thiago José Teixeira de Assis Coelho e, por analogia, aos demais recorrentes (candidato Afonso Augusto de Souza Baeta e Luciana Augusta de Carvalho Assis)**

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009**, para contratação de Advogado para prestação de serviços de Assessor Jurídico, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a análise de Questão **23** da Prova Objetiva.

- **Da admissibilidade do recurso:**

O recurso ora analisado foi interposto tempestivamente, seguindo as regras constantes no edital, estando apto, portanto, para análise do mérito.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a assertiva “a” não estaria correta, conforme o disposto na CLT – art. 71 - § 1º.

Verificou-se que a candidata tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“O enunciado da questão impugnada consta, literalmente, o seguinte: *“para qualquer trabalho contínuo cuja duração diária seja de 6 (seis) horas, é **CORRETO** afirmar que”*, ou seja, não indicou que a jornada extrapolaria à 6ª hora contínua, mas que a duração seria de 6 (seis) horas.

Assim, para identificação do intervalo a ser concedido impõe-se a aplicação do § 1º do art. 71 da CLT, ou seja, 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada.

Confrontando o comando celetista com as assertivas trazidas pela questão impugnada, a opção correta seria àquela constante do item “c”, qual seja, *“será obrigatória a concessão de intervalo, para repouso ou alimentação, de 15 (quinze) minutos”*.

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve alterar o gabarito referente a questão 31, passando a mesma pára **letra “c”**

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 02 de setembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal De São João del-Rei